

LEI Nº 1749/2009

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALBERT STADLER, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como finalidade o planejamento, assessoramento, orientação e fiscalização das atividades artístico-culturais do Município de Porto Belo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

~~I— estudar e propor à Fundação Cultural de Porto Belo, com ampla participação popular, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;~~

I - estudar e propor à Fundação Cultural de Porto Belo, com ampla participação popular, a política cultural do Município, bem como o Cronograma Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de atividades artístico-culturais do Município; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~II— colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;~~

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~III— propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais — oficiais ou particulares — tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;~~

III - propor criação de lei de incentivo e a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~IV— apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município;~~

IV - apoiar atividades que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;~~

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio histórico cultural do Município; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Porto Belo, para efeitos de celebração de convênio com o Município;~~

VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais de Porto Belo; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~VII - apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural de Porto Belo e nos projetos de pessoas ou entidades do Município à mesma submetidos;~~

VII - apreciar e opinar nos projetos de ações artístico-culturais da Fundação Cultural de Porto Belo e nos projetos que foram aprovados pelo Executivo Municipal; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

VIII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural de Porto Belo;

IX - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar o cumprimento de programas artístico-culturais; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

~~X - criar o seu Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal;~~

X - criar o seu Regimento Interno, em 60 (sessenta) dias, e submetê-lo a análise da Procuradoria-Geral do Município para a elaboração de Decreto; (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

XI - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo:~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 13 (treze) membros, e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo: (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é composto de 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo: (Redação dada pela Medida Provisória nº [5/2013](#))

~~I – Representantes Governamentais:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultural;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;~~
- ~~d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;~~
- ~~f) 01 (um) representante do Poder Legislativo;~~

I - Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Cultural;**
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- c) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes;**
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal de Turismo;**
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura;**
- f) ~~01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;~~ (Suprimida pela Medida Provisória nº [5/2013](#))**
- g) 01 (um) representante do Poder Legislativo. (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))**

~~II – Representantes de Entidades Não Governamentais:~~

- ~~a) 01 (um) representante da Comunidade;~~
- ~~b) 01 (um) representante da Associação dos Artesões;~~
- ~~c) 01 (um) representante da Associação Melhor Idade Amigos para Sempre;~~
- ~~d) 01 (um) representante do Grupo Alegria;~~
- ~~e) 01 (um) representante da Associação dos Pescadores do Trapiche de Porto Belo;~~
- ~~f) 01 (um) representante do CTG Tio Bia.~~

II - Representantes de Entidades Não Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores;**
- b) 01 (um) representante da Associação dos Artesões e Artistas;**
- c) 01 (um) representante da Associação de Grupo de Idosos;**
- d) 01 (um) representante de grupo Artístico e Cultural;**
- e) 01 (um) representante de CTG;**
- f) Suprimido. (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))**

§ 1º Os Conselheiros serão indicados pelas entidades ou áreas e nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

~~§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.~~

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos. (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

~~Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura, e por um Vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo Plenário.~~

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura terá seu Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário, que serão eleitos pelo Plenário, sendo que será impedido de se candidatar aos cargos funcionário da Fundação Municipal de Cultura. (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

~~§ 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.~~

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura terá suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, pela Coordenação de conselhos e Projetos. (Redação dada pela Lei nº [2058/2013](#))

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 29 dias do mês de outubro de 2009.

ALBERT STADLER
PREFEITO